

## Competências das Comissões Parlamentares Permanentes XVII Legislatura

### CONFERÊNCIA DOS PRESIDENTES DAS COMISSÕES PARLAMENTARES

Documento aprovado pela Conferência dos Presidentes das Comissões Parlamentares, em [reunião de 17 setembro de 2025](#), com as alterações aprovadas na [reunião de 11 de fevereiro de 2026](#)

As comissões parlamentares constituem órgãos internos do Parlamento com competências especializadas que cabem na competência genérica da instituição parlamentar e regem-se diretamente pelos seus regulamentos internos e pelo Regimento da Assembleia da República (Regimento), sendo que as regras gerais de funcionamento do Plenário são adotadas como direito subsidiário.

Sempre que, em razão da matéria, seja distribuída uma iniciativa a mais do que uma comissão parlamentar, o Presidente da Assembleia da República indicará, no seu despacho, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 129.º do Regimento, qual a comissão responsável pela elaboração e aprovação do relatório, podendo as comissões às quais a iniciativa também foi distribuída – querendo – remeter àquela informação sobre a iniciativa legislativa no que respeite à sua área de competência. As comissões que não sejam responsáveis pela elaboração do relatório, mas às quais a iniciativa também baixe, poderão ainda, se o entenderem, indicar algum ou alguns dos seus membros para participar nas reuniões, audiências ou audições da comissão competente que versem sobre a iniciativa em causa.

Nos termos do artigo 105.º do Regimento, duas ou mais comissões parlamentares podem reunir em conjunto para o estudo de assuntos de interesse comum, não podendo, porém, tomar deliberações, salvo se se tratar da discussão e votação na especialidade de iniciativas legislativas que apresentem conexão com mais do que uma comissão, que pode ter lugar em reunião conjunta das comissões, mediante autorização do Presidente da Assembleia da República, ouvida a Conferência de Líderes.

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 177.º da Constituição da República Portuguesa (Constituição), os membros do Governo devem comparecer perante as comissões quando tal seja requerido, devendo ser ouvidos pelo menos quatro vezes por cada sessão legislativa, de acordo com calendário prefixado em Conferência de Líderes (n.º 5 do artigo 104.º do Regimento). De realçar, ainda, a possibilidade conferida pelo n.º 3 do artigo 104.º do Regimento, de os grupos parlamentares requererem, potestativamente, a presença de membros do Governo.

Assim, a Conferência dos Presidentes das Comissões Parlamentares procedeu ao exame das competências de cada uma das comissões parlamentares permanentes, tendo em conta a necessidade de evitar ou resolver conflitos, positivos ou negativos, e de melhor ajustar a sua composição atual às necessidades de acompanhamento e fiscalização da ação governativa pela Assembleia da República, tendo igualmente em consideração a composição do XXV Governo Constitucional e o respetivo Regime de Organização e Funcionamento (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87-A/2025, de 25 de julho).

## I — COMPETÊNCIAS GENÉRICAS DAS COMISSÕES PARLAMENTARES PERMANENTES

As comissões parlamentares permanentes têm as competências genéricas definidas no Regimento, nomeadamente:

- a) Apreciar os projetos e as propostas de lei, as propostas de alteração, os tratados e acordos submetidos à Assembleia, elaborando os necessários relatórios, nos termos do disposto no artigo 137.º;
- b) Apreciar a apresentação de iniciativas legislativas, nos termos do disposto no artigo 135.º;
- c) Promover as consultas regimentais no âmbito da apreciação das iniciativas legislativas, nomeadamente nos termos dos artigos 132.º, 133.º e 134.º;
- d) Apreciar e votar na especialidade os textos aprovados na generalidade pelo Plenário, nos termos e com os limites estabelecidos no artigo 168.º da Constituição e no artigo 150.º do Regimento, e apreciar e votar eventuais textos de substituição;
- e) Aprovar textos de substituição, através da votação de eventuais propostas de alteração, de iniciativas que tenham baixado sem votação, para nova apreciação, nos termos do disposto no artigo 167.º, n.º 8, da Constituição e nos artigos 141.º e 146.º do Regimento;
- f) Proceder à discussão de projetos e propostas de resolução, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 128.º, se for essa a indicação dos respetivos autores, bem como ao respetivo debate e votação na especialidade, em conformidade com o disposto no n.º 6 do mesmo artigo;
- g) Proceder à discussão, formulação alternativa e votação de projetos de votos ou recomendar a sua votação em Plenário, bem como à apresentação de projetos de votos para discussão e votação em Plenário, nos termos do disposto nos n.ºs 7 a 9 do artigo 75.º;
- h) Acompanhar, apreciar e pronunciar-se, nos termos da Constituição e da lei, sobre a participação de Portugal no processo de construção da União Europeia e elaborar relatórios sobre as informações referidas na alínea i) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição, sem prejuízo das competências do Plenário;
- i) Apreciar as petições dirigidas à Assembleia;
- j) Inteirar-se dos problemas políticos e administrativos que sejam da sua competência e fornecer à Assembleia, quando esta o julgar conveniente, os elementos necessários à apreciação dos atos do Governo e da Administração;
- k) Verificar o cumprimento pelo Governo e pela Administração das leis e resoluções da Assembleia, podendo sugerir a esta as medidas consideradas convenientes;
- l) Propor ao Presidente da Assembleia a realização de debates temáticos em Plenário, sobre matéria da sua competência, para que a Conferência de Líderes julgue da sua oportunidade e interesse, e designar relator se a proposta for aprovada;
- m) Elaborar relatórios sobre matérias da sua competência;
- n) Elaborar parecer sobre relatórios de órgãos externos das áreas da sua competência que legal ou regimentalmente pressuponham uma pronúncia da Assembleia da República;
- o) Representar a Assembleia da República em reuniões internacionais ou em audiências na Assembleia da República de delegações de organizações internacionais das áreas da sua competência;
- p) Elaborar e aprovar os respetivos regulamentos;
- q) Solicitar e admitir a participação nos seus trabalhos de quaisquer cidadãos, designadamente dirigentes e funcionários da administração direta e indireta e do setor empresarial do Estado;

- r) Ouvir em audição os indigitados dirigentes das autoridades reguladoras independentes e titulares de altos cargos do Estado, bem como os candidatos a titulares de cargos exteriores à Assembleia cuja designação lhe compete;
- s) Aprovar as respetivas propostas de plano de atividades e orçamento, no início de cada sessão legislativa;
- t) Elaborar relatórios de atividades no final de cada sessão legislativa.

No domínio das relações internacionais e europeias, e sem prejuízo das competências próprias da Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas e da Comissão de Assuntos Europeus, cada comissão pode estabelecer contactos para troca de informações na área internacional ou europeia com as suas congéneres e propor ao Presidente da Assembleia da República a sua participação em iniciativas organizadas por comissões congéneres de outros Parlamentos nacionais, pelo Parlamento Europeu ou por outras organizações parlamentares regionais ou internacionais.

No que respeita à participação de Portugal na União Europeia, as diversas comissões parlamentares, em razão da matéria e em articulação com a Comissão de Assuntos Europeus, poderão solicitar a presença de membros do Governo para apreciação das agendas dos correspondentes Conselhos de Ministros da União Europeia sempre que os mesmos tenham lugar. Cabe ainda, em razão da matéria, a cada comissão parlamentar dar parecer sobre as iniciativas legislativas e não legislativas constantes do Programa de Trabalho da Comissão Europeia, transmitidas pelos canais próprios (isto é, pela Comissão de Assuntos Europeus) da Assembleia da República, nos termos da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, na sua atual redação<sup>1</sup> – Lei de Acompanhamento, Apreciação e Pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia –, e dos Protocolos relativos ao papel dos Parlamentos nacionais na União Europeia e à aplicação dos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade, anexos ao Tratado de Lisboa.

As comissões podem solicitar a participação nos seus trabalhos de quaisquer cidadãos, bem como de membros do Governo, dirigentes e funcionários da administração direta do Estado, dirigentes, funcionários e contratados da administração indireta do Estado e do setor empresarial do Estado, e, bem assim, solicitar-lhes informações ou pareceres.

Para o bom exercício das suas funções, as comissões podem, nomeadamente:

- Propor a constituição de subcomissões e constituir grupos de trabalho;
- Proceder a estudos;
- Requerer informações ou pareceres;
- Solicitar depoimentos de quaisquer cidadãos ou entidades;
- Requisitar ou contratar especialistas para a coadjuvar nos seus trabalhos;
- Efetuar missões de informação ou de estudo;
- Participar nas reuniões periódicas das comissões congéneres dos Parlamentos nacionais dos países da União Europeia;
- Realizar audições parlamentares.

---

<sup>1</sup> Alterações introduzidas pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, Lei n.º 18/2018, de 2 de maio, Lei n.º 64/2020, de 2 de novembro, e Lei n.º 44/2023, de 14 de agosto.

## II — ÁREAS DE COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PARLAMENTARES PERMANENTES

Sem prejuízo da desejada cooperação e articulação entre comissões parlamentares em matérias abrangentes que englobem as atribuições de diversas comissões, estas têm as seguintes competências:

### 1 – Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

São atribuições da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias (CACDLG) ocupar-se das questões que tenham por objeto a interpretação ou a aplicação de preceitos constitucionais e tratar de todos os assuntos respeitantes aos direitos e deveres fundamentais consignados na Constituição e na lei:

- Direitos, liberdades e garantias (todos os constantes do Título II da Parte I da Constituição, designadamente os direitos de personalidade, com exceção dos previstos no Capítulo III – Direitos, liberdades e garantias dos trabalhadores – e dos relativos à comunicação social);
- Justiça, reinserção social e assuntos prisionais;
- Administração interna, incluindo matéria eleitoral, designadamente a relativa ao exercício dos direitos de voto e de referendo – sem prejuízo da articulação com a comissão competente em matéria de regime eleitoral e estatuto dos titulares dos órgãos do poder local –, e matéria de proteção civil, sem prejuízo da competência de outras comissões relativamente aos incêndios florestais;
- Regime jurídico da imigração, asilo e refugiados; migrações, integração e diálogo intercultural;
- Espaço europeu de liberdade, segurança e justiça;
- Direitos humanos;
- Cidadania, igualdade e não discriminação, combate à violência contra as mulheres e contra a violência doméstica e combate ao tráfico de seres humanos;
- Proteção das crianças e jovens em risco e dos idosos, sem prejuízo da necessária articulação com a Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão, também com competências funcionais nesta área;
- Regimes jurídicos do direito de petição e da iniciativa legislativa de cidadãos;
- Definição de regimes sancionatórios em domínios setoriais, sem prejuízo da competência principal da comissão parlamentar que, em cada caso, for competente em razão da matéria, designadamente em matéria de segurança rodoviária, através da tramitação de iniciativas legislativas de revisão ou de alteração da parte sancionatória constante do Código da Estrada, sem prejuízo da competência da Comissão de Infraestruturas, Mobilidade e Habitação;
- Acompanhar, fiscalizar e pronunciar-se sobre a ação do Governo e da Administração nas áreas sob responsabilidade política do Ministro da Presidência, da Ministra da Justiça, da Ministra da Administração Interna e da Ministra da Cultura, Juventude e Desporto.

No uso das suas atribuições, compete à Comissão:

- Dar parecer sobre questões de interpretação da Constituição;
- Dar parecer sobre a constitucionalidade de propostas e projetos de lei ou outras iniciativas parlamentares, quando tal lhe seja solicitado pelo Presidente da Assembleia da República ou por outras comissões parlamentares permanentes, e produzir os correspondentes pareceres;
- Dar parecer, a pedido do Presidente da Assembleia da República, sobre conflitos de competência entre comissões;

- Apreciar as questões regimentais e emitir parecer sobre interpretação e aplicação de normas e integração de lacunas do Regimento, quando lho solicitem o Presidente da Assembleia da República, a Mesa ou o Plenário;
- Apreciar, além dos projetos e propostas de lei e dos projetos de resolução, os projetos de regimento que lhe sejam submetidos pelo Presidente da Assembleia da República e produzir os correspondentes relatórios;
- Apreciar e pronunciar-se sobre questões suscitadas relativamente ao regime da atividade e prevenção de conflitos de interesses das organizações privadas que pretendam participar, nos termos da lei, na definição e execução de políticas públicas e legislação, atividade comumente designada por *lobbying*;
- Constituir o Júri do Prémio Direitos Humanos da Assembleia da República e apreciar as candidaturas que ao mesmo sejam apresentadas (nos termos da Resolução da Assembleia da República n.º 69/98, de 10 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Resolução da Assembleia da República n.º 48/2002, de 20 de julho, bem como do Regulamento do Prémio);
- Constituir, em conjunto com a Comissão de Educação e Ciência, o Júri do Prémio António Barbosa de Melo de Estudos Parlamentares e apreciar as candidaturas que ao mesmo sejam apresentadas (nos termos do Despacho do Presidente da Assembleia da República n.º 56/XIII, de 15 de setembro de 2017);
- Constituir o Júri do Prémio Mário Soares e apreciar as candidaturas apresentadas (nos termos da Resolução da Assembleia da República n.º 5/2025, de 14 de janeiro);

A competência concorrente de outras comissões parlamentares permanentes em razão da matéria limita o trabalho desta Comissão às questões de constitucionalidade e da salvaguarda dos direitos fundamentais.

## 2 – Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

No uso das suas atribuições, compete em especial à Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas (CNECP) exercer as suas competências nas seguintes áreas:

- Acompanhamento da execução da política externa portuguesa, suas determinantes e condições;
- Acompanhamento das comunidades portuguesas residentes no estrangeiro;
- Acompanhamento da política de cooperação para o desenvolvimento;
- Acompanhar e avaliar as políticas e iniciativas de diplomacia económica, no quadro da ação externa do Estado;
- Acompanhamento do estatuto internacional da língua portuguesa, bem como da promoção externa da língua e da cultura portuguesas e, neste âmbito, emitir pareceres sobre as políticas relativas ao ensino da língua portuguesa no estrangeiro, incluindo a sua rede e programas, assim como pronunciar-se sobre programas e orientações de política cultural externa;
- Acompanhamento das questões relativas às escolas portuguesas no estrangeiro;
- Pronunciar-se sobre as questões relativas às matérias do âmbito da política externa;
- Pronunciar-se, através de pareceres, sobre as propostas de resolução relativas a tratados e acordos internacionais submetidos à aprovação da Assembleia da República.

Cabe ainda à Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas:

- Dar parecer sobre as solicitações do Presidente da República para se ausentar do País;

- Acompanhar, sem prejuízo das competências de outras instâncias, as representações parlamentares portuguesas nas diversas organizações e conferências internacionais, colaborando na difusão e debate das recomendações aprovadas;
- Manter e desenvolver, sem prejuízo das competências de outras instâncias, através de contactos com comissões congêneres internacionais, as relações da Assembleia da República com Paramentos de outros países e organizações internacionais;
- Apreciar as atividades das delegações permanentes e dos grupos parlamentares de amizade, nos termos e para os efeitos referidos no artigo 36.º do Regimento, contribuindo para um desenvolvimento eficaz e coerente da ação externa parlamentar;
- Dar parecer sobre as propostas do Presidente da Assembleia da República a que se referem os n.ºs 1 e 2 do artigo 45.º do Regimento.

### 3 – Comissão de Defesa Nacional

No uso das suas atribuições, compete em especial à Comissão de Defesa Nacional (CDN) exercer as suas competências nas áreas da defesa nacional, bem como dos assuntos que se encontrem sob tutela ou coordenação do Ministério da Defesa Nacional.

Cabe em especial à Comissão de Defesa Nacional:

- Apreciar, em conjugação com a comissão parlamentar competente, as implicações militares dos tratados respeitantes a assuntos de defesa nacional, bem como, nos mesmos termos, os tratados que versem matéria atribuída à tutela do Ministro da Defesa Nacional;
- Acompanhar o envolvimento de contingentes militares portugueses no estrangeiro, nomeadamente quando o mesmo decorra da satisfação dos compromissos internacionais do Estado português no âmbito militar ou de participação em missões humanitárias e de paz assumidas pelas organizações internacionais de que Portugal faça parte;
- Sem prejuízo das competências de outras instâncias parlamentares, acompanhar e apreciar a participação de Portugal no processo de construção da política comum de defesa da União Europeia, nas áreas que competem à Comissão, em especial em matéria de Política Externa e de Segurança Comum e de Política Comum de Segurança e Defesa da União Europeia (PESC/PCSD);
- Acompanhar a execução da política de cooperação técnico-militar com os países lusófonos, sem prejuízo da competência geral da Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas quanto à política de cooperação.

### 4 – Comissão de Assuntos Europeus

No uso das suas atribuições, compete em especial à Comissão de Assuntos Europeus (CAE), sem prejuízo da competência do Plenário e das outras comissões especializadas:

- Acompanhar e apreciar, nos termos da Constituição [nomeadamente da alínea *n*) do artigo 161.º e da alínea *f*) do artigo 163.º] e da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, na sua atual redação, todos os assuntos que interessem a Portugal no quadro da construção europeia, das instituições europeias ou no da cooperação entre os Estados-Membros da União Europeia, designadamente a atuação do Governo respeitante a tais assuntos;
- Incentivar uma maior participação da Assembleia da República na atividade desenvolvida pelas instituições europeias, designadamente, promovendo reuniões ou audições com as instituições, órgãos e agências da União Europeia sobre assuntos relevantes para a participação de Portugal na construção da União Europeia;

- Intensificar, em especial, o intercâmbio entre a Assembleia da República e o Parlamento Europeu, propondo a concessão de facilidades recíprocas adequadas e encontros regulares (presencialmente ou através de videoconferências) com os Deputados interessados, designadamente os eleitos em Portugal;
- Promover a cooperação interparlamentar no seio da União Europeia, nomeadamente – e sem prejuízo das competências de outras instâncias – através do desenvolvimento e manutenção de contactos com comissões congéneres e das relações da Assembleia da República com os Parlamentos nacionais dos Estados-Membros da União Europeia, no âmbito da aplicação do Protocolo relativo ao papel destes na União Europeia e do Protocolo relativo à aplicação dos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade, anexos aos tratados que regem a União Europeia;
- Solicitar ao Governo as informações necessárias ao acompanhamento e apreciação, pela Assembleia da República, da participação de Portugal no processo de construção da União Europeia;
- Promover audições com o Governo em data anterior e posterior às reuniões do Conselho Europeu;
- Preparar e aprovar parecer sobre documentos que o Governo submeta à Assembleia da República relativos à União Europeia ou que esteja obrigado a submeter a instituições da União Europeia;
- Promover a implementação de mecanismos formais para o efetivo acompanhamento, apreciação e pronúncia da Assembleia da República, nomeadamente através da preparação de parecer, quando estiverem pendentes de decisão em órgãos da União Europeia matérias que recaiam na esfera da competência legislativa reservada da Assembleia da República;
- Colaborar com as demais comissões competentes em razão da matéria no acompanhamento e monitorização de dossiês no âmbito do processo de construção da União Europeia;
- Articular com as comissões especializadas competentes em razão da matéria a troca de informações e formas adequadas de colaboração para alcançar uma intervenção eficiente da Assembleia da República em matérias respeitantes à construção da União Europeia, designadamente no que se refere à elaboração do parecer da Assembleia da República sobre a conformidade com os princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade de uma proposta de ato normativo, pendente nas instituições europeias;
- Aplicar a metodologia que define o processo para a elaboração de relatórios e pareceres sobre o cumprimento do princípio da subsidiariedade por projeto de ato legislativo da União Europeia, tendo em conta os prazos e procedimentos decorrentes do Protocolo relativo ao papel dos Parlamentos nacionais na União Europeia e do Protocolo relativo à aplicação dos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade anexos aos tratados que regem a União Europeia;
- Apresentar projetos de resolução destinados à apreciação e deliberação, pelo Plenário, de propostas de atos europeus de natureza normativa;
- Realizar anualmente uma reunião com os membros das assembleias legislativas das regiões autónomas, mantendo o diálogo necessário com os respetivos órgãos homólogos para efeitos da aplicação prática do princípio da subsidiariedade, solicitando-lhes igualmente parecer sempre que estiverem em causa, na apreciação de iniciativas, competências legislativas regionais;
- Propor a designação dos representantes portugueses à Conferência dos Órgãos Especializados em Assuntos da União dos Parlamentos da União Europeia (COSAC) e apreciar a sua atuação e os resultados da Conferência;
- Participar, em colaboração com as demais comissões parlamentares envolvidas, na designação da delegação da Assembleia da República à Conferência Interparlamentar

para acompanhamento da Política Externa e de Segurança Comum e da Política Comum de Segurança e Defesa da União Europeia (PESC/PCSD) e à Conferência Interparlamentar sobre Governação Económica e Financeira da União Europeia (Conferência ao abrigo do artigo 13.º do Tratado Orçamental);

- Promover a audição e a apreciação dos currícula das personalidades selecionadas, a designar ou a nomear, pelo Governo, para cargos de natureza jurisdicional e não jurisdicional nas instituições, órgãos ou agências da União Europeia;
- Promover audições e debates com representantes da sociedade civil sobre questões europeias, contribuindo para a criação de um espaço público europeu ao nível nacional.

## 5 – Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

No uso das suas atribuições, compete em especial à Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública (COFAP) exercer as suas competências em todas as áreas sob tutela do Ministério das Finanças, designadamente as seguintes:

- Grandes Opções do Plano e Plano Orçamental Estrutural Nacional de Médio Prazo;
- Orçamento e Conta Geral do Estado;
- Política Orçamental e de Finanças Públicas;
- Relações orçamentais e financeiras com a União Europeia, designadamente no que respeita à participação nas conferências relativas à Estabilidade e Coordenação e Governação Económica da União Europeia;
- Função acionista do Estado;
- Supervisão e regulação das atividades e instituições financeiras;
- Apreciação de relatórios do Tribunal de Contas;
- Sistemas previdenciais e de pensões para efeitos de acompanhamento do impacto financeiro;
- Outras instituições e matérias tuteladas pelo Ministério das Finanças;
- Administração Pública, em articulação com as comissões competentes em razão da matéria;
- Regime jurídico de emprego público, nomeadamente as matérias laborais assentes na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e legislação específica conexas (exemplos: SIADAP; ADSE, IP; Instituto Nacional de Estatística, IP; Instituto Nacional de Administração, IP; etc.).
- Carreiras gerais da Administração Pública, sendo que as matérias relativas às carreiras especiais devem ser acompanhadas pelas comissões parlamentares com competências nas correspondentes matérias;
- Regime de proteção social e aposentação da função pública, sem prejuízo das competências próprias da Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão.

À Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública compete ainda orientar o funcionamento da Unidade Técnica de Apoio Orçamental.

## 6 – Comissão de Economia e Coesão Territorial

No uso das suas atribuições, compete em especial à Comissão de Economia e Coesão Territorial (CECT) exercer as suas competências, nomeadamente nas seguintes políticas setoriais:

## I. Economia

- a) Indústria;
- b) Turismo;
- c) Comércio e serviços;
- d) Investimento e internacionalização das empresas, incluindo a vertente de diplomacia económica;
- e) Modelos de captação de investimento estrangeiro;
- f) Acompanhamento do Acordo do Espaço Económico Europeu (EEA Grants);
- g) Empreendedorismo, competitividade e inovação;
- h) Desenvolvimento tecnológico e transferência de tecnologia, sem prejuízo das competências especialmente atribuídas à Comissão de Educação e Ciência em matéria de ciência e tecnologia;
- i) Transição digital e economia do conhecimento, incluindo a criação de *startups* e *hubs* de inovação, sem prejuízo das competências especialmente atribuídas à Comissão da Reforma do Estado e Poder Local em matéria de Administração Pública;
- j) Banco Português de Fomento, no âmbito das políticas de financiamento e desenvolvimento económico;
- k) Concorrência;
- l) Supervisão e regulação das atividades económicas;
- m) Defesa do consumidor, incluindo a apreciação dos direitos do consumidor, bem como na vertente de fiscalização da segurança alimentar e das atividades económicas;
- n) Certificação de qualidade e acreditação;
- o) Jogos de fortuna e azar.

## II. Coesão Territorial

- a) Políticas de coesão territorial;
- b) Estratégias de desenvolvimento económico e social relacionadas com os objetivos da convergência e da coesão;
- c) Cooperação territorial europeia e transfronteiriça, sem prejuízo das competências atribuídas à Comissão de Assuntos Europeus;
- d) Desenvolvimento regional e valorização do interior;
- e) Políticas de redução das desigualdades territoriais e o desenvolvimento equilibrado do território, atendendo às especificidades das áreas do País com baixa densidade populacional e aos territórios transfronteiriços;
- f) Captação de investimento para o interior;
- g) Nas políticas setoriais de desenvolvimento económico, coesão territorial e aplicação de fundos europeus, de âmbito territorial, prosseguidas por parte das comissões de coordenação e desenvolvimento regional, IP (CCDR, IP).

## III. Fundos Europeus

- a) Estratégia Europa 2020 e Estratégia Europa 2030;
- b) Programas financiados por fundos europeus, nomeadamente no âmbito da política de coesão da União Europeia;
- c) Fundos europeus estruturais e de investimento;
- d) Plano de Recuperação e Resiliência (PRR);
- e) Prioridades e estratégia nacional, referente ao futuro quadro financeiro plurianual da UE, no que concerne à atribuição de fundos europeus;
- f) Avaliação de políticas e programas financiados por fundos europeus.

## 7 – Comissão de Agricultura e Pescas

1 – No uso das suas atribuições, cumpre à 7.ª Comissão, denominada «de Agricultura e Pescas», exercer as suas competências nas áreas abaixo assinaladas:

### I. Competências genéricas

- a) Alimentação, nutrição e gastronomia;
- b) Agricultura;
- c) Silvicultura e florestas;
- d) Desenvolvimento rural;
- e) Bem-estar animal;
- f) Pecuária;
- g) Animais de companhia;
- h) Sanidade animal;
- i) Sanidade vegetal e florestal;
- j) Atividade cinegética;
- k) Pescas e aquicultura;
- l) Segurança marítima e proteção portuária;
- m) Portos de pesca;
- n) Incêndios rurais;
- o) Organismos geneticamente modificados;
- p) Apicultura e produção de insetos para fins de alimentação animal e humana.

### II. Fundos

Acompanhamento na atribuição e execução dos fundos nacionais e europeus destinados:

- a) À agricultura;
- b) Às florestas;
- c) Ao desenvolvimento rural;
- d) Às pescas;
- e) À silvicultura;
- f) À aquicultura;
- g) Às obras de proteção portuária e segurança marítima;
- h) Ao mar;

### III. Acompanhamento da atividade dos seguintes organismos

- a) Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral;
- b) Direção-Geral de Alimentação e Veterinária;
- c) Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural;
- d) Autoridade de Gestão do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal, em território continental;
- e) Provedor do Animal;
- f) Instituto da Vinha e do Vinho, IP;
- g) Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, IP;
- h) Agência para a Gestão Integrada de Fogos Rurais;
- i) Autoridade de Gestão do Programa Operacional Mar 2020 (Mar 2020) e do Programa Operacional Mar 2030;
- j) Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (em colaboração com a 6.ª Comissão – Portos comerciais);
- k) Docapesca – Portos e Lotas, S.A.;
- l) EDIA – Empresa de Desenvolvimento e Infraestruturas do Alqueva, S.A., (em colaboração com as 6.ª e 11.ª Comissões);

- m)* Comissão Interministerial de Limites e Bacias Hidrográficas Luso-Espanholas (em conjunto com as 2.ª, 6.ª e 11.ª Comissões);
- n)* Direção-Geral do Território (em colaboração com as 6.ª e 11.ª Comissões);
- o)* Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (em conjunto com a 6.ª Comissão);
- p)* Direção-Geral de Política do Mar;
- q)* Comissão Técnica do Registo Internacional de Navios da Madeira;
- r)* Fundação Mata do Buçaco;
- s)* Comissões de coordenação e desenvolvimento regional, IP, nas áreas da sua competência (em colaboração com a 6.ª Comissão);
- t)* Instituto Português do Mar e da Atmosfera, IP (IPMA, IP) (em colaboração com as 8.ª e 11.ª Comissões);
- u)* Escola Superior Náutica Infante D. Henrique (em colaboração com as 8.ª e 14.ª Comissões);
- v)* Gabinetes de Investigação de Acidentes Marítimos (em colaboração com a 14.ª Comissão);
- w)* Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT) (em colaboração com as 6.ª e 11.ª Comissões);
- x)* Comité Nacional para a Década do Oceano (em colaboração com as 2.ª, 8.ª e 11.ª Comissões);
- y)* Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, IP, em matéria de agricultura, desenvolvimento rural, silvicultura, florestas, pescas, aquicultura e mar e respetivos fundos europeus (em colaboração com as 5.ª e 6.ª Comissões);
- z)* Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP, relativamente às matérias da silvicultura, floresta e atividade cinegética (em colaboração com a 11.ª Comissão – conservação da natureza e biodiversidade);
  - aa)* Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, IP (em colaboração com a 8.ª Comissão);
  - bb)* Companhia das Lezírias, S.A.;
  - cc)* Florestgal, S.A.;
  - dd)* Instituto Hidrográfico (em colaboração com as 3.ª e 8.ª Comissões);
  - ee)* Agência para o Clima, IP (em colaboração com as 6.ª e 11.ª Comissões).

#### **IV. No âmbito dos assuntos do mar**

- a)* Estratégia Nacional para o Mar 2021-2030;
- b)* Ordenamento e gestão do espaço marítimo nacional;
- c)* Acompanhamento do Observatório para o Atlântico (em colaboração com as 8.ª e 11.ª Comissões);
- d)* Náutica de recreio;
- e)* Autoridade Marítima Nacional, sem prejuízo da competência da 3.ª Comissão, relativamente aos assuntos do mar;
- f)* Políticas de proteção, planeamento, ordenamento, gestão e exploração dos recursos do mar;
- g)* Promoção de uma presença efetiva no mar, dos seus usos e de uma economia do mar sustentável;
- h)* Desenvolvimento de grandes investimentos e projetos associados ao mar;
- i)* Oceanário de Lisboa (no âmbito das bases da concessão das atividades de serviço público de exploração e administração);
- j)* Conhecimento científico, inovação e desenvolvimento tecnológico na área do mar, sem prejuízo das competências atribuídas à 8.ª Comissão;
- k)* Segurança marítima;
- l)* Comissão Interministerial para os Assuntos do Mar;

- m) Coordenação intersectorial da participação nacional nos organismos europeus e internacionais responsáveis pela definição e monitorização das políticas marítimas, conjuntamente com o Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros;
- n) Administrações portuárias (em colaboração com a 14.ª Comissão).

**V. Repartição de competências das comissões em relação a cada uma das associações públicas profissionais (câmaras ou ordens profissionais), a que alude o ponto 4 das Competências da 10.ª Comissão – Trabalho, Segurança Social e Inclusão:**

- a) Ordem dos Médicos Veterinários;
- c) Ordem dos Engenheiros (14.ª Comissão em conexão com a 7.ª);
- d) Ordem dos Engenheiros Técnicos (14.ª Comissão em conexão com a 7.ª).

Sempre que no exercício das suas atribuições haja de se pronunciar sobre assuntos cujo âmbito possa parcialmente colidir com áreas de competência de outras comissões, a Comissão reivindicará, caso a caso, competência para, em conjunto com aquelas, proceder ao estudo e tratamento das matérias em questão.

## **8 – Comissão de Educação e Ciência**

São atribuições da Comissão acompanhar as políticas nas áreas sob responsabilidade do Ministro da Educação, Ciência e Inovação, nas seguintes matérias:

- Educação, incluindo todos os sistemas e graus de ensino, sem prejuízo da articulação com a Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto, no que respeita ao desporto escolar, e com a Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas, no que diz respeito às escolas portuguesas no estrangeiro;
- Ciência, tecnologia e inovação, onde se incluem, designadamente, as matérias relacionadas com a investigação científica e desenvolvimento tecnológico, a inovação de base científica e tecnológica, o espaço, as orientações em matéria de competências digitais, a computação científica, a difusão da cultura científica e tecnológica e a cooperação científica e tecnológica internacional, nomeadamente com os países de língua oficial portuguesa;
- Sociedade da Informação e do Conhecimento em Portugal, nas matérias cuja coordenação é da responsabilidade da Agência para a Investigação e Inovação (AI<sup>2</sup>), agência pública tutelada pelo Ministério da Educação, Ciência e Inovação;
- O tratamento da matéria dos direitos de autor e direitos conexos pela 8.ª Comissão, quanto aos criadores na área da educação e ciência, será feito sem prejuízo da competência específica que cabe à 12.ª Comissão quanto à comunicação social e à cultura.

Compete ainda à Comissão coordenar o desenvolvimento do programa «Parlamento dos Jovens».

## **9 – Comissão de Saúde**

No uso das suas atribuições, compete em especial à Comissão de Saúde exercer as suas competências nos setores tutelados pelo Ministério da Saúde, acompanhando o Serviço Nacional de Saúde e a política de saúde, nomeadamente nas seguintes áreas:

- Acesso à saúde;
- Cuidados de saúde primários;

- Cuidados de saúde continuados e cuidados paliativos;
- Acompanhamento do Plano Nacional de Saúde, através dos indicadores no âmbito da oncologia, saúde mental, VIH/SIDA, obesidade, diabetes, doenças cardiovasculares e saúde da mulher e da criança;
- Política do medicamento;
- Hospitais e gestão hospitalar;
- Qualidade dos cuidados de saúde;
- Comportamentos aditivos e dependências: ação preventiva, dissuasão, tratamento, redução de riscos e minimização de danos e reinserção psicossocial;
- Saúde pública – doenças da civilização;
- Relação entre o Serviço Nacional de Saúde e o setor social e privado na área da saúde;
- Ciência e investigação em saúde;
- Financiamento e sustentabilidade do Serviço Nacional de Saúde;
- Parcerias público-privadas na área da saúde;
- Acompanhamento das atividades dos organismos internacionais no setor da saúde.

## 10 – Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão

1. No uso das suas atribuições, compete em especial à Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão (CTSSI) exercer as suas competências, nomeadamente, nas seguintes áreas:

- Trabalho, incluindo as relações laborais e condições de trabalho;
- Políticas de solidariedade e segurança social;
- Políticas de emprego e formação profissional;
- Matérias laborais transversais ao setor público e privado (v.g. regime aplicável às profissões de desgaste rápido), sem prejuízo da necessária articulação com a Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública, sendo que a tramitação das iniciativas respeitantes às carreiras gerais e especiais da Administração Pública deve ser acompanhada, no primeiro caso, pela Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública, e, no segundo caso, pelas comissões competentes em razão da matéria;
- Carreiras gerais da Administração Pública, sendo que as matérias relativas às carreiras especiais devem ser acompanhadas pelas comissões parlamentares com competências nas correspondentes matérias;
- Regime de proteção social e aposentação da função pública, sem prejuízo das competências próprias da Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública;
- Segurança e saúde no trabalho;
- Políticas sociais de apoio à família, à infância, à parentalidade, aos idosos e aos cuidados das pessoas com dependência;
- Políticas de combate à pobreza e de promoção da inclusão social;
- Economia social, setor cooperativo e voluntariado;
- Pessoas com deficiência e políticas de inclusão;
- Proteção das crianças e jovens em risco em matérias relacionadas com a segurança social, sem prejuízo da necessária articulação com a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, competente nesta área.

2. É ainda atribuição específica da CTSSI o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais (câmaras ou ordens profissionais) e todas as alterações subsequentes.

3. Quanto aos processos legislativos relativos aos estatutos das associações públicas profissionais, estes são apreciados pela comissão parlamentar competente em razão da

matéria, em função do membro do Governo que exerça os poderes de tutela (de acordo com a lei de criação ou os estatutos de cada associação pública profissional), sendo atribuída conexão à CTSSI.

4. Para efeitos da aplicação do número anterior, o anexo ao presente documento, que dele faz parte integrante, contém uma tabela de repartição de competências das comissões em relação a cada uma das associações públicas profissionais (câmaras ou ordens profissionais).

## 11 – Comissão de Ambiente e Energia

No uso das suas atribuições, compete especificamente à Comissão de Ambiente e Energia (CAENE) exercer as suas competências nas áreas tuteladas pelo membro do Governo responsável pelo ambiente, no que respeita ao ambiente, energia, conservação da natureza e biodiversidade.

Compete em especial à Comissão o acompanhamento das questões relativas a:

- Desenvolvimento sustentável;
- Crise climática, incluindo medidas de mitigação e adaptação às alterações climáticas, estratégia nacional para o controlo de gases com efeito de estufa e gestão de fenómenos extremos em cenários de alterações climáticas;
- Conservação da natureza, biodiversidade, Reserva Ecológica Nacional (REN), rede de áreas protegidas e Reserva Agrícola Nacional (RAN), no âmbito do ordenamento do território;
- Política e gestão dos recursos hídricos e do domínio hídrico, incluindo matérias relativas ao direito ao acesso à água potável, qualidade de água para consumo humano, serviços e gestão dos recursos hídricos e demais matérias enquadráveis no âmbito da Diretiva Quadro da Água;
- Política de resíduos e respetiva gestão e tratamento;
- Economia circular e eficiência de recursos;
- Recuperação e valorização dos solos e outros locais contaminados;
- Prevenção, controlo e redução de todas as formas de poluição e degradação do ambiente, incluindo meio marinho, bem como avaliação de impactos ambientais e reparação dos danos causados ao ambiente;
- Medidas e acordos internacionais e regionais que tenham por objetivo matérias referentes ao ambiente e energia;
- Implicações ambientais da política agrícola;
- Florestas, na sua vertente de conservação, proteção ambiental, de desenvolvimento sustentável e de coesão social e territorial;
- Energia e recursos geológicos e, no que se refere aos recursos existentes sobre o solo e o subsolo do espaço marítimo nacional, em articulação com a Comissão de Economia e Coesão Territorial;
- Política energética, em especial no que respeita à sua integração com medidas ambientais e de planeamento energético, incluindo o acompanhamento do Plano Nacional de Energia e Clima (PNEC) e a articulação entre as fontes de energias renováveis e o Programa Nacional para as Alterações Climáticas (PNAC), bem como no acompanhamento de projetos de transição energética em Portugal, fotovoltaico, eólico *onshore* e *offshore* e projetos de gases renováveis em Portugal;
- Instrumentos de gestão territorial, na sua vertente de proteção da natureza e da biodiversidade;
- Proteção do litoral, da orla costeira bem como do espaço rústico;

- Estratégia e aplicação de fundos nacionais e comunitários na alçada do membro do Governo responsável pelo ambiente e energia, nomeadamente do Fundo Ambiental e do Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade – Sustentável 2030;
- Carreiras especiais da Administração Pública, da competência principal do membro do Governo responsável pelo ambiente e energia, sem prejuízo da necessária articulação com a Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública.

## **12 – Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto**

No uso das suas atribuições, compete à Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto exercer as suas competências nas áreas da cultura, da comunicação social, da juventude e do desporto.

Assim, são atribuições da Comissão:

- No âmbito da cultura, ocupar-se, designadamente, das matérias de língua, património, artes, indústrias criativas e culturais e ainda direitos de autor e direitos conexos (na parte respeitante aos criadores culturais, artistas e intérpretes e às indústrias criativas e culturais);
- No âmbito da comunicação, ocupar-se das políticas relativas à comunicação social, incluindo, designadamente, as questões relativas aos seus órgãos públicos e privados, aos serviços públicos de rádio e televisão, à televisão digital terrestre e às novas gerações de banda larga; ocupar-se das políticas relativas à comunicação e aos novos canais de comunicação, como as redes sociais e os blogues; ocupar-se de matérias conexas com os direitos de autor com a comunicação social, sem prejuízo da necessária articulação com a Comissão de Educação e Ciência no que respeita à criação científica;
- No âmbito da juventude, ocupar-se das matérias referentes à juventude, designadamente no que se refere ao voluntariado, saúde e sexualidade, ocupação de tempos livres, educação, emprego e empreendedorismo e habitação, sem prejuízo das competências específicas das restantes comissões parlamentares, nomeadamente da Comissão de Educação e Ciência, no que concerne à educação, da Comissão de Saúde, no que respeita à saúde e sexualidade, da Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão, no que respeita ao emprego, e da Comissão de Infraestruturas, Mobilidade e Habitação, no que concerne à habitação;
- No âmbito do desporto, nomeadamente no que diz respeito aos programas de generalização da prática desportiva, à ética e violência, ao desporto federado, incluindo os ciclos olímpicos e paralímpicos, o alto rendimento e o acompanhamento da realidade do movimento desportivo nacional e ao desporto escolar, sem prejuízo da articulação com a Comissão de Educação e Ciência.

## **13 – Comissão da Reforma do Estado e Poder Local**

No uso das suas atribuições, a Comissão da Reforma do Estado e Poder Local (CREPL) exerce as suas competências nas seguintes áreas:

### **I. Reforma do Estado:**

- Modernização, simplificação do Estado e da Administração Pública, designadamente em matéria de transformação, organização e gestão dos serviços públicos e na qualificação do emprego público;
- Inovação e transição digital da economia, da sociedade e da Administração Pública;

**II. Poder local:**

- Medidas e programas relativos à administração local;
- Carreiras gerais da Administração Pública local;
- Descentralização administrativa, através da transferência por via legislativa de competências de órgãos do Estado para órgãos das autarquias locais e das entidades intermunicipais;
- Promoção, no âmbito do processo legislativo, da consulta da Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP), da Associação Nacional de Freguesias (ANAFRE) e da Associação Nacional de Assembleias Municipais (ANAM), sempre que se trate de projetos ou propostas de lei respeitantes às autarquias locais, envolvendo, nomeadamente, as seguintes matérias:
  - a) Estatuto das Autarquias Locais, incluindo o regime das finanças locais;
  - b) Regime e forma de criação das polícias municipais;
  - c) Promoção da audição dos respetivos órgãos autárquicos, aquando da criação, extinção e modificação de autarquias locais e respetivo regime, sem prejuízo dos poderes das regiões autónomas;
- Modelo e gestão do ordenamento do território (no âmbito das competências afetas ao Ministério da Economia e da Coesão Territorial);
- Política nacional de informação geográfica.

**14 – Comissão das Infraestruturas, Mobilidade e Habitação**

No uso das suas atribuições, compete em especial à Comissão das Infraestruturas, Mobilidade e Habitação (CIMH) exercer as suas competências, nomeadamente, nas seguintes políticas setoriais:

**I. Obras públicas e infraestruturas**

- a) Construção e obras públicas;
- b) Fiscalização e promoção da qualidade das infraestruturas rodoviárias, tal como a satisfação das necessidades de mobilidade, conforme atribuições do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, sem prejuízo da competência da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias em matéria de segurança rodoviária;
- c) Transportes terrestres (rodoviários e ferroviários);
- d) Transporte marítimo, fluvial e setor portuário;
- e) Transporte aéreo e setor aeroportuário;
- f) Mobilidade;
- g) Comunicações, conectividade e serviços postais.

**II. Habitação**

- a) Políticas de habitação, de imobiliário, de arrendamento, e gestão, conservação e reabilitação urbana e do património habitacional.

**15 – Comissão de Transparência e Estatuto dos Deputados**

São atribuições da Comissão de Transparência e Estatuto dos Deputados (CTED), designadamente, apreciar os assuntos respeitantes aos direitos e deveres fundamentais consignados na Constituição e na lei, em todas as matérias inerentes às atribuições da Comissão; pronunciar-se sobre todas as questões relativas às incompatibilidades, incapacidades, impedimentos, levantamento de imunidades, conflitos de interesses,

suspensão e perda do mandato de Deputado; pronunciar-se sobre quaisquer questões que possam de alguma forma afetar o mandato de Deputado e as condições do seu exercício; e ocupar-se de outros assuntos que lhe sejam deferidos pela lei ou pelo Regimento.

1 – Na prossecução das suas atribuições, compete, em plenitude, à Comissão:

- a) Verificar os casos de incompatibilidade, incapacidade e impedimento dos Deputados e, em caso de violação da lei ou do Regimento, instruir os correspondentes processos e emitir o respetivo parecer;
- b) Receber e registar declarações suscitando eventuais conflitos de interesses;
- c) Apreciar, quando tal for solicitado pelos declarantes ou a pedido do Presidente da Assembleia da República, os conflitos de interesses suscitados, emitindo sobre eles o respetivo parecer;
- d) Apreciar a eventual existência de conflitos de interesses que não tenham sido objeto de declaração, emitindo igualmente sobre eles o respetivo parecer;
- e) Apreciar a correção das declarações, quer *ex officio*, quer quando tal seja objeto de pedido devidamente fundamentado por qualquer cidadão no uso dos seus direitos políticos;
- f) Emitir parecer sobre a verificação de poderes dos Deputados;
- g) Pronunciar-se sobre o levantamento de imunidades, nos termos do Estatuto dos Deputados;
- h) Emitir parecer sobre a suspensão e perda do mandato de Deputado;
- i) Instruir os processos de impugnação da elegibilidade e da perda de mandato;
- j) Proceder a inquéritos a factos ocorridos no âmbito da Assembleia da República que comprometam a honra ou a dignidade de qualquer Deputado, bem como a eventuais irregularidades graves praticadas com violação dos deveres dos Deputados, oficiosamente, a pedido do Deputado ou mediante determinação do Presidente da Assembleia da República;
- k) Emitir declarações genéricas e recomendações que promovam as boas práticas parlamentares;
- l) Apreciar quaisquer outras questões relativas ao mandato dos Deputados.

2 – A avaliação de quaisquer factos ou procedimentos relativos a Deputados deve sempre salvaguardar a liberdade política de exercício do mandato, e a aplicação de quaisquer das medidas previstas carece de audição prévia dos visados.

3 – No quadro da cooperação com as autoridades judiciais, nas situações previstas no n.º 8 do artigo 11.º do Estatuto dos Deputados, a decisão de remessa de elementos que não sejam de acesso público relativos a Deputados compete à Comissão, após apreciação do pedido, com salvaguarda do segredo de justiça, se for o caso.

4 – O disposto no número anterior é aplicável, com as devidas adaptações, aos pedidos formulados por entidades externas à Assembleia da República.

5 – Compete à Comissão, em cumprimento do disposto na alínea l) do n.º 1, apreciar todas as questões relativas à natureza e âmbito do mandato dos Deputados, tal como referido no artigo 1.º do Estatuto dos Deputados, incluindo, quando pertinente, matérias do âmbito legislativo e regulamentar.

6 – Compete ainda à Comissão velar pela aplicação do Código de Conduta dos Deputados e exercer as competências nele previstas, nomeadamente:

- a) elaborar as normas complementares de aplicação das regras legais sobre ofertas e hospitalidades;
- b) elaborar um relatório anual sobre a aplicação do Código e a atividade da Comissão nesse domínio.

7 – Sem prejuízo do artigo 35.º do Regimento da Assembleia da República, compete, igualmente, à Comissão apreciar e pronunciar-se:

- a) Sobre questões relativas ao regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos, suas obrigações declarativas e respetivo regime sancionatório;
- b) Sobre questões relativas a medidas de transparência, aplicáveis aos titulares de cargos políticos e altos cargos públicos;

8 – Compete à Comissão, a título principal ou conexo, conforme os casos, apreciar as iniciativas legislativas, de resolução ou deliberação, que tenham por objeto as matérias constantes nos pontos anteriores.

**ANEXO**  
**ao Documento aprovado pela Conferência dos Presidentes das Comissões**  
**Parlamentares, em reunião de 17 de setembro 2025**

Tabela de repartição de competências das comissões em relação a cada uma das associações públicas profissionais (câmaras ou ordens profissionais), a que alude o ponto 4 das Competências da 10.ª Comissão – Trabalho, Segurança Social e Inclusão

Câmara ou Ordem Profissional	Comissão
<ul style="list-style-type: none"> <li>– Ordem dos Advogados</li> <li>– Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução</li> <li>– Ordem dos Notários</li> </ul>	1.ª Comissão – Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias
<ul style="list-style-type: none"> <li>– Ordem dos Contabilistas Certificados</li> <li>– Ordem dos Revisores Oficiais de Contas</li> <li>– Ordem dos Despachantes Oficiais</li> </ul>	5.ª Comissão – Orçamento, Finanças e Administração Pública
<ul style="list-style-type: none"> <li>– Ordem dos Economistas</li> </ul>	6.ª Comissão – Economia e Coesão Territorial
<ul style="list-style-type: none"> <li>– Ordem dos Médicos Veterinários</li> </ul>	7.ª Comissão – Agricultura e Pescas
<ul style="list-style-type: none"> <li>– Ordem dos Médicos</li> <li>– Ordem dos Médicos Dentistas</li> <li>– Ordem dos Enfermeiros</li> <li>– Ordem dos Farmacêuticos</li> <li>– Ordem dos Psicólogos Portugueses</li> <li>– Ordem dos Fisioterapeutas</li> <li>– Ordem dos Nutricionistas</li> </ul>	9.ª Comissão – Saúde
<ul style="list-style-type: none"> <li>– Ordem dos Assistentes Sociais</li> </ul>	10.ª Comissão – Trabalho, Segurança Social e Inclusão
<ul style="list-style-type: none"> <li>– Ordem dos Biólogos</li> </ul>	11.ª Comissão – Ambiente e Energia
<ul style="list-style-type: none"> <li>– Ordem dos Engenheiros</li> <li>– Ordem dos Engenheiros Técnicos</li> <li>– Ordem dos Arquitetos</li> </ul>	14.ª Comissão – Infraestruturas, Mobilidade e Habitação